

# Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

33

### **Corpo Deliberativo**

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**  
Conselheiro Jerson Domingos - **Vice-Presidente**  
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**  
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**  
Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**  
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt  
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

### **Auditoria**

Patrícia Sarmiento dos Santos  
Célio Lima de Oliveira  
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

### **Ministério Público de Contas**

Procurador Geral José Aêdo Camilo  
Procurador Geral Adjunto João Antônio de Oliveira Martins Júnior

### **Consultoria de Gestão Estratégica**

Douglas Avedikian

Herbert Covre Lino Simão  
Auditor Estadual de Controle Externo

*A Consultoria de Gestão Estratégica do TCE/MS apresenta mais uma nova edição do Boletim de Jurisprudência, com decisões relevantes ao controle externo, incluindo acórdãos sobre como o tema da pandemia da COVID-19 afeta a Administração Pública, além de julgados do STF e STJ, pertinentes ao controle externo.*

*O escopo do Boletim é proporcionar a atualização da jurisprudência, assim, caso o leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da decisão, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.*

*Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, solicitamos encaminhar e-mail para o endereço eletrônico [cgestrategica@tce.ms.gov.br](mailto:cgestrategica@tce.ms.gov.br)*

*Boa leitura!*

## Sumário

### *TCE/MS*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – OMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DE PRESTAR CONTAS NO PRAZO ESTABELECIDO – AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS, SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

**AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXAME DOCUMENTAL E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS – APLICAÇÃO DE RECURSOS DA COSIP EM FINALIDADES DIVERSAS DAS DO CUSTEIO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

**AUDITORIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR RESPONSABILIZAÇÃO NAS MULTAS POR ATRASO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) DO PIS/PASEP – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ALUGUEL DE UM IMÓVEL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PROCESSO PARALISADO POR QUATORZE ANOS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ANÁLISE DO MÉRITO – ATO MERAMENTE DECLARATÓRIO – DIVERGENCIA NOS VALORES CONTÁBEIS – IRREGULARIDADE.**

**CONSULTA – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PANDEMIA DO COVID-19 – RESCISÃO CONSENSUAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS E INVIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DESFAZIMENTO AMISTOSO DO CONTRATO PÚBLICO – AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES CABÍVEIS À RESCISÃO UNILATERAL OU A ANULAÇÃO DO CONTRATO – DEMONSTRAÇÃO DA CONVENIÊNCIA DA MEDIDA COMO SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA À SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – LEGITIMIDADE DA CONTRATADA PARA POSTULAR A RESCISÃO CONTRATUAL – NECESSIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE AMBOS OS CONTRATANTES – IMPOSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA CONTRATADA NA MESMA OBRA – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE VEDAÇÃO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS OBRIGATÓRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PAGAMENTO DA DESPESA APÓS A VIGÊNCIA CONTRATUAL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO E DE PESQUISA DE PREÇO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, BASEADO NA TABELA DE PREÇOS ATUALIZADA – AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO – TABELA ABCFARMA – NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DIVERSAS FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS – FALHA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO – DESRESPEITO AO PERÍODO DE 1 ANO DE INVESTIDURA DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – COMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS ESCOLARES NA EDUCAÇÃO INFANTIL – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES**

**DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTAS.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS DE MODO IRREGULAR – INCONSISTÊNCIA NO QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL – ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERGENTE DO SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, INTERNAMENTOS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALORES – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FACE DE DESPESA RENOVADA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE CONTRATADA COM VALIDADE NA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO – ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO GENÉRICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO E DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE CONTRATADA COM VALIDADE NO DECORRER DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS – IRREGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA – MULTAS.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS – TERMO ADITIVO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE E PESQUISA DE PREÇOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – SUPRESSÃO ACIMA DE 50% DO VALOR DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO CONTRATADO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – CONTAMINAÇÃO PELA ILICITUDE DA PRIMEIRA FASE – IRREGULARIDADE – PRINCÍPIO DO NO BIS IN IDEM – PENALIDADE NÃO IMPOSTA.**

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – FALTA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO – INFRAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PEDIDO DE REVISÃO – ACORDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA IRREGULAR – AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA – INEXISTÊNCIA DE OFENSA À GARANTIA DA AMPLA DEFESA – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – FALTA DE FUNDAMENTOS PARA RESCISÃO DO JULGADO – IMPROCEDENTE.**

**CONSULTA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FOLHA DE PAGAMENTO – SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – COMPOSIÇÃO – PROCESSAMENTO NO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC – FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS – ESPECIFICIDADE – CONTRATAÇÃO DE SISTEMA COM SOFTWARE ESPECÍFICO PARA GESTÃO – POSSIBILIDADE – DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – UTILIZAÇÃO DO MESMO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO IRREGULAR – CONTAMINAÇÃO – PRINCÍPIO NON BIS IS IDEM – IRREGULARIDADE.**

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTAMINAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – IRREGULARIDADE – PRINCÍPIO DO NO BIS IN IDEM – PENALIDADE IMPOSTA EM JULGADO ANTERIOR.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÁS GLP – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DOS PREÇOS REGISTRADOS – PARECER JURÍDICO – PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONSULTA DA SITUAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA – MINUTA EXAMINADA E APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA – AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – FALTA DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA LICITAÇÃO – FALTA DE EXAME E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE RELATIVOS A CADA PAGAMENTO REALIZADO – AUSÊNCIA DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – REMESSA INTEMPESTIVA – PRAZO PARA PAGAMENTO DA DESPESA NÃO CUMPRIDO – FISCAL DO CONTRATO NÃO DILIGENTE – AUSÊNCIA DE ORDENS DE PAGAMENTO – TERMOS DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO SEM A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – DESPESAS IRREGULARES ALHEIAS A FUNÇÃO LEGISLATIVA – NÃO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO – JANTARES EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER – PAGAMENTO DE CARTÕES DE NATAL – PRÊMIO MULHER CIDADÃ – REFEIÇÕES PARA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES – INSCRIÇÃO PARA VEREADORES NO SEMINÁRIO BRASILEIRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE INFORMAÇÕES PARA O SICOM – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RECOMENDAÇÃO.**

**CONSULTA – ALCANCE MATERIAL DO ARTIGO 8º, VIII, DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 – LIMITAÇÃO DO REAJUSTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA AO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – NORMA DE CONTEÚDO RESTRITIVO – INTERPRETAÇÃO LITERAL – APLICABILIDADE LIMITADA ÀS DESPESAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO – CONCEITO EXTRAÍDO DO ARTIGO 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PROIBIÇÃO NÃO ESTENDIDA ÀS CONTRATAÇÕES DESTINADAS AO CUSTEIO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS AINDA QUE DE OBJETO RELACIONADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO CHEFE DO EXECUTIVO NOS DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS – SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS REGULARMENTE – IRREGULARIDADE – MULTA – NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – IMPROPRIEDADES NA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE RESPOSTA A TERMO DE INTIMAÇÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTAS – REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS E REGISTRO NO DEMONSTRATIVO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO – RECOMENDAÇÕES.**

**CONSULTA – CREDENCIAMENTO – UTILIZAÇÃO PARA FOMENTO DA ATIVIDADE LOCAL – PROTAGONISMO DA ATUAÇÃO ECONÔMICA – ATRIBUIÇÃO DIRETA A UNIÃO – ESTADOS E**

**MUNICÍPIOS – UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS FUNDADOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 – INSTRUMENTO INAPTO PARA FOMENTAR A ATIVIDADE LOCAL – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS – EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO – FALTA DE PREVISÃO DE FUNÇÃO EQUIVALENTE NO PLANO DE CARGOS – ATIVIDADES-FIM – PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES – ÁREA DA SAÚDE – INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS SUFICIENTES NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES EFETIVOS – PRAZO RAZOÁVEL – CONCURSO PÚBLICO – SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – OPINIÃO NÃO EMITIDA SOBRE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS – REGRA DAS CONTRATAÇÕES MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO – EXCEÇÃO – CASOS DE CREDENCIAMENTO.**

**CONSULTA – APOSENTADORIA – REGRAS CONSTITUCIONAIS DE TRANSIÇÃO – DIREITO À PARIDADE E INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO – EC N. 41/2003 E N. 47/2005 – ENQUADRAMENTO - DATA DE INGRESSO NO CARGO EFETIVO – UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO SOB O REGIME CELETISTA COMO EFETIVO EXERCÍCIO PÚBLICO PARA A OBTENÇÃO DA PARIDADE E INTEGRALIDADE – IMPOSSIBILIDADE - CONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO SOMENTE PARA A APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

**AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADOS – AUSÊNCIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL E DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS – FALTA DE CONTROLE EFETIVO DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS – INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

## **TCU**

**DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ABRANGÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA. DESISTÊNCIA. MOMENTO. LIMITE. PREGÃO ELETRÔNICO.**

**RESPONSABILIDADE. INABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL. FRAUDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CRIME. PAGAMENTO INDEVIDO. IRREGULARIDADE GRAVE.**

**CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO. ERRO FORMAL. ATESTAÇÃO. NOTA FISCAL.**

**RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. GESTOR SUCESSOR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO. JUSTIFICATIVA.**

**RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DOSIMETRIA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. REDUÇÃO.**

**FINANÇAS PÚBLICAS. ORÇAMENTO DA UNIÃO. CONCURSO PÚBLICO. NOVO REGIME FISCAL. LIMITE DE ENDIVIDAMENTO. CONSULTA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. RDC. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. PROJETO BÁSICO. ORÇAMENTO. DETALHAMENTO.**

**LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. REQUISITO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO. ACRÉSCIMO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. MEDIÇÃO. CRITÉRIO. JUSTIFICATIVA.**

FINANÇAS PÚBLICAS. RENÚNCIA DE RECEITA. REQUISITO. RESPONSABILIDADE FISCAL. PODER EXECUTIVO. INCENTIVO FISCAL. ATO NORMATIVO.

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. SETOR PRIVADO. SISTEMA DE CUSTOS. REFERENCIAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. OBRIGATORIEDADE. CONVÊNIO. EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TRANSPARÊNCIA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. REQUISITO. ATO DISCRICIONÁRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PREÇO. REAJUSTE DE PREÇOS. PREÇO DE MERCADO. VARIAÇÃO CAMBIAL.

FINANÇAS PÚBLICAS. RENÚNCIA DE RECEITA. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO. LDO. LOA. EXERCÍCIO FINANCEIRO. IMPACTO ECONÔMICO. CONSULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ATESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

## **STF/STJ**

DIREITO ADMINISTRATIVO – PENSÃO - DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS - PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE DE DETENTOR DE CARGO ELETIVO - ADPF 764/CE.

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITO À SAÚDE - COVID-19: DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS E PLANEJAMENTO SANITÁRIO - ACO 3518 MC-Ref/DF

DIREITO CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - COVID-19: IMUNIZAÇÃO DE ADOLESCENTES POR ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF -

DIREITO FINANCEIRO – ORÇAMENTO - ORÇAMENTO IMPOSITIVO E ECS 86/2015 E 100/2019 - ADI 5274/SC.

DIREITO ADMINISTRATIVO - PODER REGULAMENTAR - DIREITO CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - LEI ESTADUAL: PODER EXECUTIVO E PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO — ADI 4728/DF.

DIREITO CONSTITUCIONAL — DIREITO À SAÚDE - COVID-19: REDE DE UTI'S E DEVER DA UNIÃO DE PRESTAR SUPORTE TÉCNICO E APOIO FINANCEIRO — ACO 3473/DF, ACO 3474/SP, ACO 3475/DF, ACO 3478/PI, ACO 3483/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO — SISTEMA REMUNERATÓRIO - ISONOMIA E INSTITUIÇÃO DE SUBTETOS REMUNERATÓRIOS DIFERENCIADOS PARA ENTES FEDERATIVOS DISTINTOS — ADI 3855/DF e ADI 3872/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE TÍTULO DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU COMPLETO COM CURSO TÉCNICO EM ÁREA ESPECÍFICA. CANDIDATO PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR NA MESMA ÁREA PROFISSIONAL. QUALIFICAÇÃO SUPERIOR A EXIGIDA. INVESTIDURA NO CARGO. POSSIBILIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI N. 8.429/1992. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. FUNDAMENTO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE.



**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. REMOÇÃO DE COMPANHEIRO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A). ATO VINCULADO.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO. TÉCNICO E TECNOLÓGICO. RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC). VANTAGEM DE CARÁTER GENÉRICO. PAGAMENTO A SERVIDORES APOSENTADOS. DIREITO À PARIDADE. CABIMENTO.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO E POSSE DE VEREADOR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REPUTAÇÃO ILIBADA E IDONEIDADE MORAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DE PARTICULAR QUE FIGURA ISOLADAMENTE NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ PELA IMPOSSIBILIDADE. AGENTE PÚBLICO ACIONADO PELOS MESMOS FATOS EM DEMANDA CONEXA. DISTINÇÃO DETECTADA. VIABILIDADE.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. RESTRIÇÕES FINANCEIRAS IMPEDITIVAS. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. RE 598.099/MS. INOCORRÊNCIA. NÃO NOMEAÇÃO DOS APROVADOS. ILEGALIDADE.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO FINANCEIRO - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. DECISÃO NORMATIVA DO TCU. AUMENTO POPULACIONAL. ÍNDICE DO IBGE. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. ILEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. REMOÇÃO ENTRE UNIVERSIDADES FEDERAIS DISTINTAS. QUADRO ÚNICO. MOTIVO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA. FILHO MENOR E DEPENDENTE. POSSIBILIDADE. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, III, "B", DA LEI N. 8.112/1990.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. USO *OFF LABEL*. VEDAÇÃO.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO DISCIPLINAR. SANÇÃO. DOSIMETRIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. PRAZO MÁXIMO. TEMPO DE EXPERIÊNCIA. ILEGALIDADE. ANTECEDENTES FUNCIONAIS. VALORAÇÃO NEGATIVA. CONDENAÇÃO ANTERIOR. NECESSIDADE.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CANDIDATO. VÍNCULO ANTERIOR EXTINTO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. REGRA EDITALÍCIA DESARRAZOADA.**

## TCE/MS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – OMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DE PRESTAR CONTAS NO PRAZO ESTABELECIDO – AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS, SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

1. O não encaminhamento a este Tribunal de Contas das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, conseqüentemente, sem a devida publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP deve ser objeto de recomendação. 2. A missão primária de um conselho municipal é o controle social por meio de diferentes entes da sociedade, analisando as ações do fundo, sendo correto o encaminhamento das atas de reuniões legíveis e assinadas e o Parecer final descrevendo com clareza as informações e a conclusão pela aprovação ou não das contas que estão sob seu controle naquele exercício. 3. A omissão parcial no dever de prestar contas enseja a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação multa ao responsável, além da recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC00 - 967/2021](#) TC/2465/2018 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 01/09/2021.

**AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXAME DOCUMENTAL E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS – APLICAÇÃO DE RECURSOS DA COSIP EM FINALIDADES DIVERSAS DAS DO CUSTEIO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

A aplicação de recursos da COSIP em finalidades diversas das do custeio de atividades relacionadas à iluminação pública constitui infração à norma legal. A desobediência às prescrições legais pertinentes e aos princípios constitucionais macula os atos de gestão praticados na Administração Pública, impondo-se a aplicação de sanção pecuniária aos responsáveis que lhe deram causa, além da recomendação ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias, se já não o fez, para prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1123/2021](#) TC/10706/2018 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 02/09/2021.

**AUDITORIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR RESPONSABILIZAÇÃO NAS MULTAS POR ATRASO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) DO PIS/PASEP – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

1. A ausência de processo administrativo para apurar responsabilização nas multas por atraso da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais (DCTF) do PIS/PASEP caracteriza infringência à Instrução Normativa Federal RFB n. 1599, de 11 de dezembro de 2015, e suas alterações (RFB n. 1626/2016, n. 1646/2016, n. 1697/2017, n. 1708/2017, n. 1787/2018 e n. 1952/2020), revogada pela Instrução Normativa Federal RFB n. 2005, de 29 de janeiro de 2021. 2. A desobediência ao regramento legal macula atos de gestão praticados na Administração Pública, impondo-se a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades, além da recomendação ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1151/2021](#) TC/186/2019 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 10/09/2021.

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ALUGUEL DE UM IMÓVEL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PROCESSO PARALISADO POR QUATORZE ANOS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ANÁLISE DO MÉRITO – ATO MERAMENTE DECLARATÓRIO – DIVERGENCIA NOS VALORES CONTÁBEIS – IRREGULARIDADE.**

1. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul fixa o prazo em cinco anos e regulamenta a prescrição de sua pretensão punitiva, por meio da Lei Complementar n.º 160/2012 (Lei Orgânica do TCE/MS). Com o protocolo dos atos encaminhados à Corte, inaugura-se o prazo prescricional intercorrente para o exercício do seu direito punitivo, que se esgota com o transcurso de cinco anos sem a movimentação devida, o que não se confunde com a imprescritibilidade do poder-dever do Tribunal de Contas de analisar e declarar a regularidade ou irregularidade dos atos submetidos a sua análise. 2. Incontroversa a inércia do processo de prestação de contas da execução contratual analisado, que paralisado nos arquivos desta Corte por praticamente quatorze anos até o início da apreciação, reconhece-se a prescrição do direito punitivo, analisando-se, porém, o mérito processual. Verificada a dissonância contábil entre os estágios do processamento da despesa, é declarada a irregularidade da execução financeira do contrato, sem aplicar, contudo, a sanção de multa ao jurisdicionado diante do reconhecimento da prescrição punitiva.

[ACÓRDÃO - AC02 - 521/2021](#) TC/10446/2003 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 13/09/2021.

**CONSULTA – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PANDEMIA DO COVID-19 – RESCISÃO CONSENSUAL – NÃO COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS E INVIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DESFAZIMENTO AMISTOSO DO CONTRATO PÚBLICO – AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES CABÍVEIS À RESCISÃO UNILATERAL OU A ANULAÇÃO DO CONTRATO – DEMONSTRAÇÃO DA CONVENIÊNCIA DA MEDIDA COMO SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA À SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – LEGITIMIDADE DA CONTRATADA PARA POSTULAR A RESCISÃO CONTRATUAL – NECESSIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE AMBOS OS CONTRATANTES – IMPOSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA CONTRATADA NA MESMA OBRA – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE VEDAÇÃO.**

1. A Administração Pública não poderá realizar a rescisão consensual do contrato nos casos em que não restou objetivamente comprovado que a ocorrência de expressiva alta de preços (dos insumos necessários às obras e aos serviços de engenharia) tornou a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes, em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID19. Em não havendo a comprovação inequívoca de que a alteração dos preços se deu em proporções suficientes para inviabilizar a execução do contrato, não haveria como se admitir tal circunstância como fundamento válido a se justificar a medida. No entanto, a rescisão consensual dos contratos administrativos poderá ocorrer se, após a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, restar demonstrado, ainda que por outros meios, a não configuração das hipóteses cabíveis à rescisão unilateral ou a anulação do contrato; e o convencimento da autoridade sobre a conveniência da medida como a solução mais adequada à satisfação do interesse público; cabendo também à Administração Pública avaliar todos os impactos gerados e deliberar formalmente sobre a extinção das contratações em curso, nos termos do art. 79, II, da Lei n. 8.666/93.

2. A contratada estará legitimada a postular a rescisão contratual consensual em razão do estado de calamidade advindo da pandemia do coronavírus. Para que a rescisão consensual do contrato administrativo ocorra, é necessária a manifestação de ambos os contratantes (Administração e particular) afirmando o interesse comum em fazê-lo, razão pela qual a medida poderá ser

solicitada pelo particular à Administração para a demonstração do interesse e exposição das razões pela qual entende ser necessário o desfazimento amigável do vínculo.

3. Não poderá ser vedada a participação da contratada na mesma obra em que ocorreu a rescisão contratual consensual, considerando não haver na legislação vigente vedação nesse sentido, sendo que o mesmo particular poderá ser contratado, caso vença a nova concorrência a ser realizada conforme os novos termos e condições dispostos no edital de licitação.

[PARECER-C - PAC00 - 13/2021](#) TC/6243/2021 – RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 16/09/2021.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS OBRIGATÓRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PAGAMENTO DA DESPESA APÓS A VIGÊNCIA CONTRATUAL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

1. A ausência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista ofende diretamente os arts. 27, 29 e 55, XIII, da Lei 8.666/93.

2. Ao emitir notas fiscais dentro de um exercício financeiro e realizar o pagamento da despesa contratual em exercício posterior, o gestor viola o art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê a duração dos contratos adstrita aos respectivos créditos orçamentários, inobstante o dever de a Administração realizar o pagamento do produto recebido, mesmo que após, a fim de não caracterizar enriquecimento sem causa.

3. É declarada a irregularidade da execução financeira do contrato que não atende às disposições legais aplicáveis à espécie, concernentes ao pagamento da despesa após a vigência contratual, e à ausência de certidões negativas obrigatórias, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 535/2021](#) TC/5321/2015 – RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 22/09/2021.

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO E DE PESQUISA DE PREÇO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

1. A Lei 8.666/1993 determina que as contratações devem ser precedidas de estudos técnicos, planejamentos, projeto básico e que as quantidades devem ser estimadas com base no consumo e utilização prováveis.

2. As contratações públicas também devem ser precedidas de pesquisa de preços e a sua ausência no procedimento em análise caracteriza a sua irregularidade, sendo necessária à correta instrução do procedimento, diante da exigência de orçamento estimado para a identificação dos valores praticados no mercado, tanto pela Lei Federal 8.666/93 quanto pela Lei 10.520/2002. 3. A infração à prescrição legal enseja a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, bem como a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC01 - 397/2021](#) TC/3457/2019 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 04/10/2021.

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, BASEADO NA TABELA DE PREÇOS ATUALIZADA – AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO – TABELA ABCFARMA – NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DIVERSAS FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS – FALHA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO – DESRESPEITO AO PERÍODO DE 1 ANO DE INVESTIDURA DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

1. A tabela ABCFARMA, publicada mensalmente, constitui tipo de fonte de preços voltado para o comércio varejista de medicamentos, apresentando referência de Preços Máximos de Venda ao Consumidor, que não reflete os preços de mercado, e não pode ser utilizada com fonte única de

pesquisa para a formação de preço de referência. É preciso obter uma “cesta de preços aceitáveis” obtidas diretamente com potenciais fornecedores, sites oficiais, aquisições anteriores de outros órgãos e de outras fontes seguras.

2. A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, conforme artigo 3º da Lei 10.520/2002 e artigo 15, § 7º da Lei n.º 8.666/93. O fato de o edital não detalhar os medicamentos a serem fornecidos, ensejando o afastamento de potenciais licitantes, evidencia irregularidade da licitação.

3. O desrespeito ao período de um ano de investidura do pregoeiro e equipe de apoio revela infração ao artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

4. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, assim como da formalização do contrato e do seu termo aditivo, em que verificado infrações às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, o que enseja a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação cabível ao atual para que as falhas observadas não se repitam nas futuras contratações.

[ACÓRDÃO - AC02 - 566/2021](#) TC/10597/2019 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 04/10/2021.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO – COMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS ESCOLARES NA EDUCAÇÃO INFANTIL – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTAS.**

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que pactuado em consonância com os dispositivos legais pertinentes, comprovada pela documentação exigida, todavia, a sua execução que desacompanhada de cópias das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, com validade abrangendo toda a execução contratual, descumprindo o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993, e cláusula contratual, recebe o julgamento pela irregularidade. As infrações decorrentes da irregularidade da execução e do encaminhamento dos documentos à Corte de Contas fora do prazo ensejam a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC01 - 404/2021](#) TC/15208/2016 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 04/10/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS DE MODO IRREGULAR – INCONSISTÊNCIA NO QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL – ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERGENTE DO SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

1. O não encaminhamento ao Tribunal de Contas das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis, conseqüentemente, sem a devida publicação em conjunto com os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP deve ser objeto de recomendação. 2. As prestações de contas apresentadas ao Poder Executivo devem ser instruídas com o parecer do conselho responsável, e, posteriormente, encaminhadas ao Tribunal de Contas, descumprindo o art. 42, II, da LC n. 160/2012. 3. O descumprimento dos artigos 105 e 106 da Lei Federal n. 4.320/1964 evidenciando escrituração das contas de modo irregular impõe o julgamento como contas irregulares e sujeita o responsável à multa, além da recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as de natureza contábil, providenciando a imediata regularização das falhas verificadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1316/2021](#) TC/2416/2018 - RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 19/10/2021.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, INTERNAMENTOS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALORES – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FACE DE DESPESA RENOVADA – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE CONTRATADA COM VALIDADE NA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO – ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO GENÉRICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO E DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE CONTRATADA COM VALIDADE NO DECORRER DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS – IRREGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA – MULTAS.**

1. É declarada a irregularidade da formalização do termo aditivo (prorrogação da vigência e acréscimo de valores) em que constatada a violação às disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria, decorrente da ausência de apresentação da Planilha de Quantitativos, da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e da Previsão de Dotação Orçamentária em face da despesa renovada, da ausência de apresentação da Declaração de não Emprego de Menores, da ausência de apresentação dos certificados de regularidade da sociedade contratada junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, com validade na data da formalização do aditivo, e da elaboração de parecer jurídico genérico, pro forma, sobre a minuta do aditivo contratual.

2. A execução financeira e orçamentária também recebe a declaração de irregularidade em razão da sua desconformidade com a legislação aplicada à matéria, decorrente da execução de serviços antes da formalização do devido termo contratual, assim como da execução de despesas sem prévio empenho e da ausência de apresentação dos certificados de regularidade da sociedade contratada junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Municipal, Estadual e Fiscal, com validade no decorrer da execução dos pagamentos efetuados.

3. As infrações relativas às irregularidades da formalização do termo aditivo e da execução financeira e orçamentária e à remessa intempestiva dos documentos atraem a aplicação de multa aos respectivos responsáveis.

[ACÓRDÃO - AC01 - 405/2021](#) TC/6774/2016 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 26/10/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS – TERMO ADITIVO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE E PESQUISA DE PREÇOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – SUPRESSÃO ACIMA DE 50% DO VALOR DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO CONTRATADO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

1. A ausência de documentos importantes, que comprometem a fiel análise da regularidade do aditamento ao contrato administrativo, entre eles, a justificativa demonstrando a vantajosidade para a Administração, em termos de eficiência e economicidade, a pesquisa de mercado, a consulta da situação de habilitação e qualificação da contratada e a minuta do termo aditivo, entre outros, enseja a declaração de irregularidade do termo aditivo.

2. Ainda que a execução financeira tenha cumprido regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, a ausência de documentos e justificativas necessárias à fiel análise da mesma contrariaram o disposto nas leis nº 8666/93 e 4.320/64, implica o reconhecimento da irregularidade.

3. As multas podem ser aplicadas cumulativamente, para sancionar as infrações apuradas pelo Tribunal e pela falta de remessa, dentro do prazo, de informações, dados ou documentos solicitados pelo Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC01 - 439/2021](#) TC/8927/2018 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 26/10/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – CONTAMINAÇÃO PELA ILICITUDE DA PRIMEIRA FASE – IRREGULARIDADE – PRINCÍPIO DO NO BIS IN IDEM – PENALIDADE NÃO IMPOSTA.**

A ilicitude do procedimento licitatório atrai o reconhecimento da irregularidade da formalização do contrato e do termo aditivo em razão do vínculo direto e legal, porém sem imposição da sanção de multa, que aplicada pela ilegalidade do certame, em respeito ao Princípio do no bis in idem.

[ACÓRDÃO - AC02 - 595/2021](#) TC/119427/2012 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 26/10/2021.

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – FALTA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO – INFRAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

É declarada a irregularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, para fins de credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais, em razão da falta de realização de ampla pesquisa de mercado, que resultou na deficiência da justificativa do preço atribuído aos exames laboratoriais objeto da contratação, com infringência ao art. 15, V, e art. 26, parágrafo único, III, ambos da Lei (federal) 8.666/1993, cuja infração enseja a aplicação de multa ao jurisdicionado.

[ACÓRDÃO - AC01 - 452/2021](#) TC/4596/2019 – RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/11/2021.

**PEDIDO DE REVISÃO – ACORDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA IRREGULAR – AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA – INEXISTÊNCIA DE OFENSA À GARANTIA DA AMPLA DEFESA – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – FALTA DE FUNDAMENTOS PARA RESCISÃO DO JULGADO – IMPROCEDENTE.**

1. Inexiste ofensa à garantia da ampla defesa quando verificadas no processo originário 3 (três) tentativas de intimação do jurisdicionado pela via postal, as quais restaram frustradas. 2. Não havendo qualquer documento ou fundamento capaz de afastar a ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato, julga-se improcedente o pedido de revisão.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1480/2021](#) TC/10283/2020 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 11/11/2021.

**CONSULTA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FOLHA DE PAGAMENTO – SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – COMPOSIÇÃO – PROCESSAMENTO NO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC – FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS – ESPECIFICIDADE – CONTRATAÇÃO DE SISTEMA COM SOFTWARE ESPECÍFICO PARA GESTÃO – POSSIBILIDADE – DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – UTILIZAÇÃO DO MESMO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

1. A folha de pagamento, no que diz respeito aos registros contábeis realizados durante seu fluxo de execução orçamentária, financeira e patrimonial, por se tratarem de atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade, compõe o sistema de execução orçamentária, devendo ser processada no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do ente federativo. 2. Quanto à possibilidade de o Instituto de Previdência contratar sistema com software específico para gestão da folha de pagamento de benefícios, não haveria impedimento, por se tratar de um sistema estruturante, desde que o sistema permita a integração de informações com outros sistemas, inclusive com o SIAFIC, no tocante aos dados que possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais. No entanto, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deveria utilizar o mesmo sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal, a quem compete efetuar a coordenação, de forma centralizada.

[PARECER-C - PAC00 - 15/2021](#) TC/9956/2019 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 16/11/2021.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A ausência de documentos habilitatórios (art. 29, II, da Lei 8.666/1993) e a ausência de publicação da adjudicação e homologação do certame ensejam a declaração da irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 643/2021](#) TC/1312/2019 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 16/11/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO IRREGULAR – CONTAMINAÇÃO – PRINCÍPIO NON BIS IS IDEM – IRREGULARIDADE.**

O procedimento licitatório ilegal contamina os contratos e termos aditivos dele decorrente, ensejando a declaração de irregularidade, sem imposição da penalidade em observância ao princípio do non bis idem.

[ACÓRDÃO - AC02 - 604/2021](#) TC/119432/2012 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 22/11/2021.

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTAMINAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – IRREGULARIDADE – PRINCÍPIO DO NO BIS IN IDEM – PENALIDADE IMPOSTA EM JULGADO ANTERIOR.**

Considerando que a 1ª e a 2ª fases da contratação pública são indissociáveis, segundo o plano da legalidade, sob o amparo da Lei de Licitações e Contratos, o vício do procedimento licitatório induz à irregularidade das formalizações do contrato administrativo e do seu termo aditivo, mesmo que realizadas de acordo com as normas vigentes, porém, sem atrair a imposição da multa, que já aplicada, em respeito ao Princípio do no bis in idem.

[ACÓRDÃO - AC02 - 617/2021](#) TC/119436/2012 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 22/11/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÁS GLP – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DOS PREÇOS REGISTRADOS – PARECER JURÍDICO – PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONSULTA DA SITUAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA – MINUTA EXAMINADA E APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA – AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – FALTA DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA LICITAÇÃO – FALTA DE EXAME E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE RELATIVOS A CADA PAGAMENTO REALIZADO – AUSÊNCIA DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – REMESSA INTEMPESTIVA – PRAZO PARA PAGAMENTO DA DESPESA NÃO CUMPRIDO – FISCAL DO CONTRATO NÃO DILIGENTE – AUSÊNCIA DE ORDENS DE PAGAMENTO – TERMOS DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO SEM A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

É declarada a irregularidade da formalização da nota de empenho, em substituição ao termo contratual, e da sua execução financeira em que observada a infringência às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução desta Corte vigente à época, cujas infrações resultam na imposição de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 629/2021](#) TC/15508/2017 - RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 24/11/2021.



**AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – DESPESAS IRREGULARES ALHEIAS A FUNÇÃO LEGISLATIVA – NÃO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO – JANTARES EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER – PAGAMENTO DE CARTÕES DE NATAL – PRÊMIO MULHER CIDADÃ – REFEIÇÕES PARA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES – INSCRIÇÃO PARA VEREADORES NO SEMINÁRIO BRASILEIRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE INFORMAÇÕES PARA O SICOM – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RECOMENDAÇÃO.**

1. São ilegais as despesas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal que desatendem ao interesse público e que não condizem com a função legislativa, devendo os valores despendidos ser impugnados para o fim de ressarcimento ao erário, no limite da competência estabelecida.
2. Os atos de gestão praticados em desacordo com as normas constitucionais e legais são declarados irregulares e sujeitam o responsável à multa.
3. Quanto à remessa intempestiva de informações para o SICOM, em caso de falha no sistema, é recomendado ao gestor para que oriente ao setor responsável pelos trabalhos para, no momento em que a dificuldade estiver ocorrendo, entrar em contato com o suporte técnico deste Tribunal e relatar os entraves de envio, anotando os respectivos protocolos, data, hora e o servidor responsável pelo atendimento.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1626/2021](#) TC/6604/2018 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 30/11/2021.

**CONSULTA – ALCANCE MATERIAL DO ARTIGO 8º, VIII, DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 – LIMITAÇÃO DO REAJUSTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA AO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – NORMA DE CONTEÚDO RESTRITIVO – INTERPRETAÇÃO LITERAL – APLICABILIDADE LIMITADA ÀS DESPESAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO – CONCEITO EXTRAÍDO DO ARTIGO 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PROIBIÇÃO NÃO ESTENDIDA ÀS CONTRATAÇÕES DESTINADAS AO CUSTEIO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS AINDA QUE DE OBJETO RELACIONADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA.**

1. Partindo de uma interpretação literal do dispositivo questionado, inerente às normas de cunho restritivo, a proibição contida no art. 8º, VIII, da Lei Complementar n.º 173/2020, possui aplicação direcionada aos reajustes de despesas obrigatórias, cujo conceito é extraído do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, justamente porque refogem à liberdade do administrador, que estará obrigado a realizá-las.
2. Embora projete efeitos para todas as etapas e estágios da despesa pública, perpassando as fases de empenho, liquidação e pagamento (art. 16, § 4º, da LRF), essa restrição não alcança as relações necessárias ao custeio de despesas discricionárias, relacionadas apenas e tão somente à manutenção de gastos preexistentes, que já se encontram contempladas no orçamento anual, sendo suficiente, nesses casos, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações contraídas, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993, no que se refere a obras e serviços, e art. 14, no caso das compras.
3. Despesa obrigatória de caráter continuado, definida no art. 17 da LRF, não é sinônimo e nem se confunde com os serviços contínuos mencionados no art. 57 da Lei 8.666/93, os quais se inserem no conceito de despesa corrente ordinária, de caráter discricionário, já previstos no planejamento orçamentário anual.
4. Ao lidar com despesas corriqueiras e habituais à manutenção da máquina pública (discricionárias), deve o gestor observar as diretrizes do art. 37, XXI, da Constituição Federal e, nos casos aptos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, ao que preleciona o art. 16 da LRF, sem prejuízo da adoção de mecanismo de ajuste fiscal quando o percentual apurado da relação entre despesas correntes e receitas correntes superar a 95%, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

[PARECER-C - PAC00 - 16/2021](#) TC/10351/2021 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 01/12/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO CHEFE DO EXECUTIVO NOS DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS – SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS REGULARMENTE – IRREGULARIDADE – MULTA – NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO.**

1. A sonegação de dados, informações ou documentos solicitados regularmente fundamenta a declaração de irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão e a aplicação de multa ao ordenador de despesas, além da recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal.

2. É cabível a recomendação ao setor contábil para atenção quanto à elaboração das Notas Explicativas junto aos Demonstrativos Contábeis, assim como sua publicação, com informações úteis e relevantes, conforme orientação do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª Edição) e da Resolução CFC nº 1.133/2008.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1727/2021](#) TC/10632/2020 – RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 02/12/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – IMPROPRIEDADES NA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE RESPOSTA A TERMO DE INTIMAÇÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTAS – REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS E REGISTRO NO DEMONSTRATIVO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO – RECOMENDAÇÕES.**

1. A ausência de remessa de documentos obrigatórios para instruir o processo, a falta de transparência nas contas públicas, a escrituração de modo irregular, bem como as impropriedades na elaboração dos demonstrativos contábeis, ensejam a declaração das contas de gestão da câmara municipal como contas irregulares e a aplicação de multa ao responsável, sanção também imposta em razão da infração decorrente da ausência de resposta injustificada a Termo de Intimação desta Corte ao gestor omissor, sendo cabível, ainda, a recomendação aos gestores atuais.

2. É determinada a instauração de procedimento de inspeção (art. 29 da LOTCE/MS) com objetivo de verificar informações quanto ao repasse das contribuições ao RPPS e o registro no demonstrativo.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1749/2021](#) TC/11001/2017 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 02/12/2021.

**CONSULTA – CREDENCIAMENTO – UTILIZAÇÃO PARA FOMENTO DA ATIVIDADE LOCAL – PROTAGONISMO DA ATUAÇÃO ECONÔMICA – ATRIBUIÇÃO DIRETA A UNIÃO – ESTADOS E MUNICÍPIOS – UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS FUNDADOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 – INSTRUMENTO INAPTO PARA FOMENTAR A ATIVIDADE LOCAL – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS – EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO – FALTA DE PREVISÃO DE FUNÇÃO EQUIVALENTE NO PLANO DE CARGOS – ATIVIDADES-FIM – PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES – ÁREA DA SAÚDE – INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS SUFICIENTES NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES EFETIVOS – PRAZO RAZOÁVEL – CONCURSO PÚBLICO – SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – OPINIÃO NÃO EMITIDA SOBRE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS – REGRA DAS CONTRATAÇÕES MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO – EXCEÇÃO – CASOS DE CREDENCIAMENTO.**

1. O Sistema de Credenciamento não pode ser utilizado para fomentar a atividade local, uma vez que o protagonismo da atuação econômica foi atribuído diretamente à União, cabendo aos Estados e Municípios utilizar-se dos mecanismos fundados na Lei Complementar n. 123/06, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Assim, considerando que o referido diploma

legal veda o tratamento favorecido nos casos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 49, IV, da referida lei, o Credenciamento não é instrumento apto para fomentar a atividade local.

2. A Administração Pública pode contratar profissionais por Credenciamento, desde que devidamente justificados e atendidos os critérios legais (art. 79 da Lei n. 14.133/2021) para a execução de atividades-meio, quando não haja previsão de função equivalente no plano de cargos, empregos e funções do órgão ou entidade. Por outro lado, em regra, as execuções de atividades-fim da Administração devem ser realizadas por pessoal integrante do seu quadro de servidores, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal. No caso do credenciamento, na área da saúde, cumpre esclarecer que somente se justifica quando não existam profissionais médicos suficientes no quadro permanente de servidores efetivos, e por prazo razoável, até que seja realizado concurso público para o preenchimento das vagas sem, contudo, prejudicar o atendimento à população.

3. Considerando que os pareceres nos processos de Consulta são emitidos sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar sobre cada uma das situações apresentadas (sobre o Sistema de Credenciamento para contratação de serviços em geral ex: artistas, pedreiro, eletricista, encanador, serralheiro, vidraceiro, chaveiro, profissionais para manutenção e limpeza de ar condicionado, dedetização, limpeza de fossas sépticas, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixas d'água, jardinagem, capina, etc); além da consulta ter sido formulada antes da promulgação da Lei n. 14.133/2021, que normatizou o Credenciamento, não tendo inovado com relação ao entendimento da doutrina e jurisprudência; tem-se que em regra as contratações devam ocorrer mediante processo licitatório (art. 37, inciso XXI, da CF), salvo nos casos em que as necessidades da administração somente possam ser atingidas mediante o credenciamento, quando: viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (como realização de exames), ou que a seleção do contratado esteja a cargo do beneficiário direto da prestação (caso em que o próprio beneficiário/cidadão escolhe o credenciado para executar o serviço), ou que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação (como nos casos de compra de passagens aéreas em que os preços constantemente oscilam), exatamente como nas hipóteses elencadas no art. 79 da lei n. 14.133/2021, observadas ainda as regras dispostas no parágrafo único do mencionado diploma legal.

[PARECER-C - PACOO - 17/2021](#) TC/13785/2019 - RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 06/12/2021.

## **CONSULTA – APOSENTADORIA – REGRAS CONSTITUCIONAIS DE TRANSIÇÃO – DIREITO À PARIDADE E INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO – EC N. 41/2003 E N. 47/2005 – ENQUADRAMENTO - DATA DE INGRESSO NO CARGO EFETIVO – UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO SOB O REGIME CELETISTA COMO EFETIVO EXERCÍCIO PÚBLICO PARA A OBTENÇÃO DA PARIDADE E INTEGRALIDADE – IMPOSSIBILIDADE - CONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO SOMENTE PARA A APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

I - As regras constitucionais de transição, que asseguram o direito à paridade e à integralidade expressas pelos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41 de 2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47 de 2005, não se destinam aos servidores que, nos marcos temporais dos dias 16/12/1998 (limite fixado pela regra do art. 3º da EC n. 47/2005) e 31/12/2003 (limite fixado pelas regras dos arts. 6º e 6º-A da EC n. 41/2003), estavam vinculados à Administração direta, autárquica ou fundacional do ente político por relação jurídica contratual, e não institucional.

II - O requisito referido nas supramencionadas Emendas como época de ingresso no serviço público refere-se à data do ingresso no serviço público como servidor efetivo, ou seja, é a data em que, após optar pelo regime jurídico-administrativo, tomou posse no respectivo cargo efetivo, não podendo ser considerada a data em que ele foi anteriormente contratado como empregado público.

III - O tempo de serviço prestado como empregado público pode ser computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, não sendo juridicamente possível, no entanto, sua utilização

como efetivo serviço público, em sintonia com o que está firmado e consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

[PARECER-C - PAC00 - 18/2021](#) TC/11267/2018 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 06/12/2021.

**AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ACHADOS – AUSÊNCIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL E DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS – FALTA DE CONTROLE EFETIVO DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS – INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE.**

1. Caracteriza irregularidade a falta de controle efetivo dos gastos com combustíveis para a frota de veículos do Município (com o consumo de forma individualizada, apontando a quilometragem a cada abastecimento e, durante o mês, a média de gastos, dentre outros indicadores, e com sistema informatizado próprio), assim como a ausência de almoxarifado central no Município, com sistema informatizado de controle de recebimento dos materiais adquiridos.

2. Confirmado que os achados da Auditoria configuram inobservância aos princípios que regem a administração pública, é declarada irregularidade dos atos apurados, que atrai a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1747/2021](#) TC/8694/2018 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 07/12/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A realização de despesas sem a respectiva cobertura contratual, em desconformidade com o disposto nos arts. 60, parágrafo único, e 65, I, “b”, da Lei (federal) 8.666/93, e art. 63, § 2º, I, da Lei (federal) 4.320/64, enseja a declaração de irregularidade da execução e a aplicação de multa.

[ACÓRDÃO - AC01 - 495/2021](#) TC/55475/2011 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 09/12/2021.

## TCU

**DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ABRANGÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Ao relator cumpre apreciar a matéria em discussão nos autos de acordo com os aspectos e teses pertinentes à solução da controvérsia, não estando obrigado a rechaçar, um a um, os argumentos expendidos pela parte, quando os fundamentos utilizados já lhe tenham sido suficientes para formar sua razão de decidir, entendimento esse que se coaduna com o art. 489, § 1º, inciso IV, da [Lei 13.105/2015](#) (CPC).

[Acórdão 2073/2021 Plenário](#) (Administrativo, Relator Ministro Augusto Nardes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 372 do TCU).

**LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA. DESISTÊNCIA. MOMENTO. LIMITE. PREGÃO ELETRÔNICO.**

No pregão eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública (art. 26, § 6º, do [Decreto 10.024/2019](#)), não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da [Lei 8.666/1993](#), segundo o qual é admitida a desistência de proposta até a fase de habilitação.

[Acórdão 2132/2021 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 373 do TCU).

**RESPONSABILIDADE. INABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEL. FRAUDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CRIME. PAGAMENTO INDEVIDO. IRREGULARIDADE GRAVE.**

O pagamento por serviços não realizados para dar cobertura a suposta execução de outros serviços ou aquisições sem previsão contratual é irregularidade grave, apta a ensejar a inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, porquanto consubstancia: i) afastamento indevido da licitação; ii) crime de falsidade ideológica; iii) crime de fraude; e iv) pagamento de serviços não executados e não liquidados.

[Acórdão 2140/2021 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 373 do TCU).

#### **CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO. ERRO FORMAL. ATESTAÇÃO. NOTA FISCAL.**

A ausência de atesto nos documentos fiscais constantes da prestação de contas pode ser considerada falha formal se os elementos apresentados são aptos para comprovar a regularidade dos pagamentos efetuados.

[Acórdão 12342/2021 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 373 do TCU).

#### **RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. GESTOR SUCESSOR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO. JUSTIFICATIVA.**

Cabe ao prefeito sucessor, sob pena das sanções cabíveis, dentro do prazo para apresentação da prestação de contas de recursos recebidos por seu antecessor, se for o caso, demonstrar ao concedente a impossibilidade de prestar as referidas contas (art. 26-A, § 8º, da [Lei 10.522/2002](#)), além de adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público ([Súmula TCU 230](#)).

[Acórdão 12436/2021 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 373 do TCU).

#### **RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DOSIMETRIA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. REDUÇÃO.**

Na dosimetria da penalidade de declaração de inidoneidade pelo TCU (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)), deve ser levada em consideração eventual pena anterior de declaração de inidoneidade aplicada com base no art. 87, inciso IV, da [Lei 8.666/1993](#) pelos mesmos fatos em apreciação (art. 22, § 3º, do [Decreto-Lei 4.657/1942](#) - Lindb).

[Acórdão 2294/2021 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 375 do TCU).

#### **FINANÇAS PÚBLICAS. ORÇAMENTO DA UNIÃO. CONCURSO PÚBLICO. NOVO REGIME FISCAL. LIMITE DE ENDIVIDAMENTO. CONSULTA.**

Todas as despesas com a realização de concursos públicos devem ser consideradas integralmente na base de cálculo do teto de gastos ([EC 95/2016](#)) e computadas para a aferição do seu cumprimento, por se tratar de despesas primárias não excepcionadas pelo exaustivo rol de exclusões estabelecido no art. 107, § 6º, do [ADCT](#).

[Acórdão 2313/2021 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 375 do TCU).

[Acórdão 2319/2021 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 375 do TCU).

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. RDC. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. PROJETO BÁSICO. ORÇAMENTO. DETALHAMENTO.**

No uso do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), a não exigência, pelo órgão contratante, da apresentação do orçamento detalhado da obra, que deve integrar o projeto básico como condição imprescindível para a aprovação deste, inclusive no âmbito da contratação integrada,

afronta o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e parágrafo único, inciso VI, c/c. art. 9º, § 1º, todos da Lei 12.462/2011.

[Acórdão 2331/2021 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 375 do TCU).

#### **LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

A dispensa de licitação prevista no art. 75 da [Lei 14.133/2021](#) (nova Lei de Licitações e Contratos) pode ser utilizada por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174 da mencionada lei). Nesse caso, em reforço à transparência e à publicidade necessárias às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

[Acórdão 2458/2021 Plenário](#) (Administrativo, Relator Ministro Augusto Nardes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 377 do TCU).

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. REQUISITO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO. ACRÉSCIMO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Em contratos de supervisão de obras celebrados sob a égide da [Lei 8.666/1993](#) que tenham previsão de pagamento por homem-mês ou relacionado à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos, caso seja necessária a prorrogação de ajuste que se encontre aquém do limite legal de aditamento contratual, deve ser promovida alteração unilateral quantitativa do objeto com vistas a suprimir postos de trabalho, com base no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/1993 ou, ainda, repactuação da forma de pagamento avençada (art. 65, inciso II, alínea c, da referida lei), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão de obra mínima necessária para prestação dos serviços. Se, ainda assim, tais providências se mostrarem infrutíferas para evitar aditamentos contratuais além do limite legal (art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993), deve ser realizado novo procedimento licitatório, ressalvada a inequívoca comprovação de sua desvantajosidade.

[Acórdão 2527/2021 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 378 do TCU).

#### **LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. MEDIÇÃO. CRITÉRIO. JUSTIFICATIVA.**

Nas licitações para contratação de serviços de supervisão e gerenciamento de obras, devem ser apresentadas justificativas para a escolha do critério de medição, especialmente nos casos em que se verifique ser inaplicável a adoção de critérios de medição baseados na entrega de produtos ou em resultados alcançados, em observância ao dever de motivação dos atos administrativos.

[Acórdão 2527/2021 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 378 do TCU).

#### **FINANÇAS PÚBLICAS. RENÚNCIA DE RECEITA. REQUISITO. RESPONSABILIDADE FISCAL. PODER EXECUTIVO. INCENTIVO FISCAL. ATO NORMATIVO.**

A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas, por ato normativo do Poder Executivo, deve obedecer aos requisitos previstos no art. 14 da [LRF](#), ressalvadas as hipóteses do art. 14, § 3º, inciso I, da referida lei, bem como aos dispositivos pertinentes da LDO em vigor, aplicando -se, no que couber, a resposta à consulta julgada por meio do [Acórdão 1907/2019-Plenário](#). O disposto no art. 113 do [ADCT](#), segundo o qual a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de

receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, não se aplica aos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, a exemplo de decretos e portarias, por estes não fazerem parte do rol de dispositivos constantes do art. 59 da [Constituição Federal](#). [Acórdão 2532/2021 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 378 do TCU).

#### **LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. SETOR PRIVADO. SISTEMA DE CUSTOS. REFERENCIAL.**

É irregular a utilização de sistemas privados como referência de custos para contratação de obras e serviços de engenharia sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, uma vez que está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, alínea f, da [Lei 8.666/1993](#), e com os princípios da eficiência e da economicidade.

[Acórdão 2595/2021 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 379 do TCU).

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. OBRIGATORIEDADE. CONVÊNIO. EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TRANSPARÊNCIA.**

A designação, pelo controlador, de empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica para assumir compromissos ou responsabilidades em condições distintas às de outras empresas do setor privado sem a celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, bem como sem a previsão de elementos de transparência de custos e receitas, inclusive no plano contábil da entidade, infringe o art. 8, § 2º, incisos I e II, da [Lei 13.303/2016](#).

[Acórdão 2611/2021 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 380 do TCU).

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. REQUISITO. ATO DISCRICIONÁRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.**

Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, mas sim mera expectativa de direito, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

[Acórdão 2660/2021 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 381 do TCU).

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PREÇO. REAJUSTE DE PREÇOS. PREÇO DE MERCADO. VARIAÇÃO CAMBIAL.**

A mera variação de preços de mercado, decorrente, por exemplo, de variações cambiais, não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da [Lei 8.666/1993](#). Diferença entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado.

[Acórdão 18379/2021 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 381 do TCU).

#### **FINANÇAS PÚBLICAS. RENÚNCIA DE RECEITA. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO. LDO. LOA. EXERCÍCIO FINANCEIRO. IMPACTO ECONÔMICO. CONSULTA.**

Observadas as condições do caput do art. 14 da [LC 101/2000](#) (LRF), a demonstração pelo proponente de que eventual renúncia de receita tributária foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 14, inciso I, da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, não exigirá medidas de compensação, na forma do art. 14, inciso II, da LRF, se o impacto orçamentário-financeiro da renúncia tributária se der a partir do exercício financeiro a que se referir a respectiva lei orçamentária anual.

[Acórdão 2692/2021 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 382 do TCU).

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ATESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.**

Os documentos apresentados para lastrear a liquidação da despesa devem possuir o devido atesto da execução dos serviços por pessoa diversa da que autorizou o pagamento, em atenção ao princípio da segregação de funções.

[Acórdão 18587/2021 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 383 do TCU).

## STF/STJ

### **DIREITO ADMINISTRATIVO – PENSÃO - DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS - PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE DE DETENTOR DE CARGO ELETIVO - ADPF 764/CE.**

A concessão de pensão vitalícia à viúva, à companheira e a dependentes de prefeito, vice-prefeito e vereador, falecidos no exercício do mandato (1), não é compatível com a Constituição Federal (CF).

[ADPF 764/CE, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 27.8.2021](#)

(Publicado no Informativo n.º 1027 do STF).

### **DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITO À SAÚDE - COVID-19: DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS E PLANEJAMENTO SANITÁRIO - ACO 3518 MC-Ref/DF**

A súbita modificação da sistemática de distribuição dos imunizantes contra Covid-19 pela União — com abrupta redução do número de doses — evidencia a possibilidade de frustração do planejamento sanitário estabelecido pelos entes federados.

[ACO 3518 MC-Ref/DF, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 14.9.2021 \(terça-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo n.º 1029 do STF).

### **DIREITO CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - COVID-19: IMUNIZAÇÃO DE ADOLESCENTES POR ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF - ADPF 756 TPI-OITAVA-REF/DF.**

A decisão de promover a imunização contra a Covid-19 em adolescentes acima de 12 anos, observadas as evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, insere-se na competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

[ADPF 756 TPI-oitava-Ref/DF, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 8.10.2021](#)

(Publicado no Informativo n.º 1033 do STF).

### **DIREITO FINANCEIRO – ORÇAMENTO - ORÇAMENTO IMPOSITIVO E ECS 86/2015 E 100/2019 - ADI 5274/SC.**

É inconstitucional norma estadual que tenha criado impositividade da lei orçamentária antes do advento das Emendas Constitucionais (ECs) 86/2015 e 100/2019 (1).

[ADI 5274/SC, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 18.10.2021](#)

(Publicado no Informativo n.º 1034 do STF).



**DIREITO ADMINISTRATIVO - PODER REGULAMENTAR - DIREITO CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - LEI ESTADUAL: PODER EXECUTIVO E PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO — [ADI 4728/DF](#).**

Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal (CF) (1) norma de legislação estadual que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais.

[ADI 4728/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 12.11.2021](#) (Publicado no Informativo nº 1037 do STF).

**DIREITO CONSTITUCIONAL — DIREITO À SAÚDE - COVID-19: REDE DE UTI'S E DEVER DA UNIÃO DE PRESTAR SUPORTE TÉCNICO E APOIO FINANCEIRO — [ACO 3473/DF](#), [ACO 3474/SP](#), [ACO 3475/DF](#), [ACO 3478/PI](#), [ACO 3483/DF](#).**

A União deve prestar suporte técnico e apoio financeiro para a expansão da rede de UTI's nos estados durante o período de emergência sanitária.

[ACO 3473/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 10.11.2021](#)

[ACO 3474/SP, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 10.11.2021](#)

[ACO 3475/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 10.11.2021](#)

[ACO 3478/PI, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 10.11.2021](#)

[ACO 3483/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 10.11.2021](#)

(Publicado no Informativo nº 1037 do STF).

**DIREITO ADMINISTRATIVO — SISTEMA REMUNERATÓRIO - ISONOMIA E INSTITUIÇÃO DE SUBTETOS REMUNERATÓRIOS DIFERENCIADOS PARA ENTES FEDERATIVOS DISTINTOS — [ADI 3855/DF](#) e [ADI 3872/DF](#).**

A instituição de subtetos remuneratórios com previsão de limites distintos para as entidades políticas, bem como para os Poderes, no âmbito dos estados e do Distrito Federal não ofende o princípio da isonomia.

[ADI 3855/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 26.11.2021](#)

[ADI 3872/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 26.11.2021](#)

(Publicado no Informativo nº 1039 do STF).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE TÍTULO DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU COMPLETO COM CURSO TÉCNICO EM ÁREA ESPECÍFICA. CANDIDATO PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR NA MESMA ÁREA PROFISSIONAL. QUALIFICAÇÃO SUPERIOR A EXIGIDA. INVESTIDURA NO CARGO. POSSIBILIDADE.**

O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

[REsp 1.888.049-CE](#), Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 22/09/2021. (Publicado no Informativo nº 710 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI N. 8.429/1992. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE.**

Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

[REsp 1.899.455-AC](#), Rel. Min. Assusete Magalhães, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 22/09/2021. (Publicado no Informativo nº 710 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. FUNDAMENTO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE.**

A decisão de recebimento da petição inicial da ação de improbidade não pode limitar-se ao fundamento de *in dubio pro societate*.

[REsp 1.570.000-RN](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, Rel. Ac. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 28/09/2021. (Publicado no Informativo nº 711 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. REMOÇÃO DE COMPANHEIRO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A). ATO VINCULADO.**

Havendo remoção de um dos companheiros por interesse da Administração Pública, o (a) outro (a) possui direito líquido e certo de obter a remoção independentemente de vaga no local de destino e mesmo que trabalhem em locais distintos à época da remoção de ofício.

[RMS 66.823-MT](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/10/2021. (Publicado no Informativo nº 712 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO. TÉCNICO E TECNOLÓGICO. RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC). VANTAGEM DE CARÁTER GENÉRICO. PAGAMENTO A SERVIDORES APOSENTADOS. DIREITO À PARIDADE. CABIMENTO.**

O professor do ensino básico técnico e tecnológico aposentado anteriormente à vigência da Lei n. 12.772/2012, mas cujo certificado ou título foi obtido antes da inativação, tem direito ao Reconhecimento de Saberes e Competência (RSC), para fins de cálculo da Retribuição por Titulação - RT.

[REsp 1.914.546-PE](#), Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/10/2021. (Publicado no Informativo nº 713 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO E POSSE DE VEREADOR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REPUTAÇÃO ILIBADA E IDONEIDADE MORAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

É juridicamente possível o pedido de anulação da nomeação e posse de Conselheiro de Tribunal de Contas de Município, veiculado em ação civil pública, com fundamento na constatação de que este não preenche os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada.

[REsp 1.347.443-RJ](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 19/10/2021, DJe 21/10/2021. (Publicado no Informativo nº 714 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DE PARTICULAR QUE FIGURA ISOLADAMENTE NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ PELA IMPOSSIBILIDADE. AGENTE PÚBLICO ACIONADO PELOS MESMOS FATOS EM DEMANDA CONEXA. DISTINÇÃO DETECTADA. VIABILIDADE.**

É viável o prosseguimento de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra particular quando há pretensão de responsabilizar agentes públicos pelos mesmos fatos em outra demanda conexa.

[AREsp 1.402.806-TO](#), Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 19/10/2021. (Publicado no Informativo nº 714 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. RESTRIÇÕES FINANCEIRAS IMPEDITIVAS. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. RE 598.099/MS. INOCORRÊNCIA. NÃO NOMEAÇÃO DOS APROVADOS. ILEGALIDADE.**

Para a recusa à nomeação de aprovados dentro do número de vagas em concurso público devem ficar comprovadas as situações excepcionais elencadas pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598.099/MS, não sendo suficiente a alegação de estado das coisas - pandemia, crise econômica, limite prudencial atingido para despesas com pessoal -, tampouco o alerta da Corte de Contas acerca do chamado limite prudencial.

[RMS 66.316-SP](#), Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 19/10/2021. (Publicado no Informativo nº 715 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO FINANCEIRO - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. DECISÃO NORMATIVA DO TCU. AUMENTO POPULACIONAL. ÍNDICE DO IBGE. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. ILEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE.**

Não é possível a adoção de novo critério do coeficiente no Fundo de Participação dos Municípios, com aplicação imediata, em meio ao exercício financeiro, mesmo verificado o aumento populacional da municipalidade, em confronto com os dados do IBGE.

[REsp 1.749.966-PR](#), Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 27.10.2021. (Publicado no Informativo nº 716 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. REMOÇÃO ENTRE UNIVERSIDADES FEDERAIS DISTINTAS. QUADRO ÚNICO. MOTIVO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA. FILHO MENOR E DEPENDENTE. POSSIBILIDADE. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, III, "B", DA LEI N. 8.112/1990.**

Para aplicação do instituto da remoção - art. 36 da Lei n. 8.112/1990 -, o cargo de professor universitário federal deve ser interpretado como pertencente a um quadro único, vinculado ao Ministério da Educação.

[REsp 1.937.055-PB](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021. (Publicado no Informativo nº 716 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. USO OFF LABEL. VEDAÇÃO.**

O Estado não é obrigado a fornecer medicamento para utilização *off label*, salvo autorização da ANVISA. [PUII 2.101-MG](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 10/11/2021. (Publicado no Informativo nº 717 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO DISCIPLINAR. SANÇÃO. DOSIMETRIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. PRAZO MÁXIMO. TEMPO DE EXPERIÊNCIA. ILEGALIDADE. ANTECEDENTES FUNCIONAIS. VALORAÇÃO NEGATIVA. CONDENAÇÃO ANTERIOR. NECESSIDADE.**

É necessária condenação anterior na ficha funcional do servidor ou, no mínimo, anotação de fato que o desabone, para que seus antecedentes sejam valorados como negativos na dosimetria da sanção disciplinar.

[MS 22.606-DF](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 10/11/2021. (Publicado no Informativo nº 718 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CANDIDATO. VÍNCULO ANTERIOR EXTINTO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. REGRA EDITALÍCIA DESARRAZOADA.**

A norma de edital que impede a participação de candidato em processo seletivo simplificado em razão de anterior rescisão de contrato por conveniência administrativa fere o princípio da razoabilidade.

[RMS 67.040-ES](#), Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 23/11/2021. (Publicado no Informativo nº 719 do STJ).